



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ATO TRT5 Nº 0350, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o parágrafo único do art. 2º, transforma o parágrafo único em § 1º e inclui o § 2º no art. 5º do ATO TRT5 nº 174/2018, de 30 de abril de 2018, que criou os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – CEJUSC/TRT5.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, *caput*, e §§ 1º e 2º do art. 166 da Lei nº 13.105/2015;

CONSIDERANDO o estabelecido pelos artigos 2º, VII; 14; 30 e 31 da Lei nº 13.140/2015;

CONSIDERANDO que a confidencialidade é um elemento essencial para garantir maiores chances de sucesso às sessões de conciliação ou de mediação;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT;

CONSIDERANDO a adoção do aplicativo *Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)*, cujo módulo de conciliação permite a construção de minutas de acordo e negociação direta entre as partes através de uma sala de interação.

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º do Ato TRT5 0174, de 30 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único O CEJUSC de 1º grau/TRT5 será coordenado por Juiz que possua capacitação em conciliação e mediação, a ser indicado pela Presidência deste Regional, e supervisionado, inicialmente, por Magistrados afastados da jurisdição no exercício de funções administrativas, podendo, por decisão do NUPEMEC, ser agregados Juizes das respectivas Varas do Trabalho aderentes à unidade.”

Art. 2º Transformar o parágrafo único em § 1º e inserir o § 2º no art. 5º, do ATO TRT5 nº 174/2018, de 30 de abril de 2018, para que passe a constar:

“Art. 5º.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

§ 1º. Os CEJUSCs poderão se valer de recursos tecnológicos que permitam realizar negociações com segurança, inclusive por via eletrônica, mediante sistemas de videoconferência ou similares e que assegurem a ampla negociação, bem como inequívoca e livre manifestação de vontade das partes interessadas, sempre sob a supervisão de um magistrado.

§ 2º. Fica assegurada a aplicação do princípio de confidencialidade nos atos de mediação e conciliação intentados através do aplicativo *Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)* e dos demais recursos tecnológicos utilizados para esse fim, não podendo as informações ali constantes ser utilizadas como meio de prova na instrução dos respectivos processos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 25 de setembro de 2018.


MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 28.09.2018, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário –
Núcleo de Divulgação - TRT5*